

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 24 e 26 do Projeto as seguintes redações:

“Art. 24. A cota de aprendizes de cada estabelecimento será calculada por competência mensal, considerando a quantidade de empregados constatada ao final de cada mês.

Parágrafo único. A Auditoria Fiscal do Trabalho informará mensalmente a cota de cada estabelecimento, considerando os dados declarados no eSocial, franqueando ao empregador o acesso à metodologia utilizada para o referido cálculo.”

“Art. 26. Os contratos de aprendizagem em vigor deverão ser mantidos até o seu final, salvo nas hipóteses de rescisão elencadas neste Estatuto.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o *caput* do artigo pretende tornar o cálculo mais simples e mais condizente com a situação atual da empresa, evitando discrepâncias em relação a situações do passado. A regra do PL pode criar situações de cota desarrazoadas, tanto para maior quanto para menor.

A nova redação dada ao parágrafo único do artigo é para dar transparência à cota de aprendizagem e à metodologia de cálculo.

O texto atual do parágrafo único do PL deve ser excluído porque, a nosso ver, é inconstitucional. A regra de manter o aprendiz contratado pela empresa contando para a cota por 12 meses retira a



oportunidade de outro adolescente, jovem ou pessoa com deficiência, ferindo o direito constitucional à profissionalização.

A empresa somente contrata o aprendiz após o término do contrato de aprendizagem quando precisa do empregado e desde que o aprendiz tenha demonstrado um bom desempenho. A regra proposta no PL não irá fazer com que a empresa contrate um empregado que não pretendia, uma vez que a reposição do aprendiz por outro aprendiz tem custo muito mais baixo que a contratação de um empregado por prazo indeterminado.

Assim, a regra não estimulará as contratações dos aprendizes como empregados por prazo indeterminado, mas apenas reduzirá a cota das empresas por 12 meses, retirando milhares de novas vagas de aprendizes todos os anos.

De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Previdência¹, 49,9% dos aprendizes reingressam no mercado de trabalho no período de até 18 meses do término do contrato de aprendizagem, portanto, a regra do parágrafo único tem o potencial de reduzir pela metade o alcance da Aprendizagem.

Em face da alteração do art. 24, é necessário adaptar a redação do art. 26.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



1 <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/aprendizagemprofissional>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215732939400>

